

**REGIMENTO INTERNO DO HITT
HUB DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE TAUBATÉ**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DIREÇÃO

Seção I – Da Prefeitura Municipal de Taubaté

Seção II – Da Entidade Gestora

Seção III – Do Comitê Estratégico de Negócios

CAPÍTULO III: DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS E DAS EMPRESAS INSTALADAS

Seção I - Das Obrigações dos Projetos de Negócios e das Empresas do Programa HITT

Seção II – Das Atividades dos Projetos de Negócios e das Empresas do Programa HITT

Seção III – Do Desligamento dos Projetos de Negócios e das Empresas do HITT

CAPÍTULO IV: DAS EMPRESAS CONSOLIDADAS INSTALADAS NO HITT

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DO HITT - HUB DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE TAUBATÉ

Estabelece o Regimento Interno do HITT – **Hub de Inovação Tecnológica de Taubaté**, seus princípios, estrutura, organização, funcionamento e demais providências

Art. 1º O HITT – Hub de Inovação Tecnológica de Taubaté – é uma estrutura de bens e serviços compartilhados e disponibilizados em uma rede de ambientes de inovação instalados em pontos estratégicos de Taubaté composto por Hubs.

Art. 2º Cada Hub conta com salas individuais de diferentes metragens para uso de organizações, pessoas, espaços para *coworking*, salas de reunião e/ou treinamento, copa, banheiros e área de convivência com mobiliários, materiais de decoração e equipamentos de apoio à criação e ao desenvolvimento das organizações.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:

- a. Entidade gestora: organização responsável pela organização, implantação, gestão e operacionalização dos Hubs;
- b. Comitê Estratégico de Negócios: órgão colegiado de caráter consultivo de aconselhamento, proposições, articulação e de apoio ao fomento de negócios do HITT;
- c. Projeto de negócio: atividade em estágio de "ideação" de um negócio; ideia de negócio que ainda não foi colocado em prática no mercado;
- d. Startup: organização temporária operando em ambiente de extrema incerteza, cujo modelo de negócios é escalável e repetível, onde o produto, serviço ou modelo de negócio caracteriza-se por ser inovador.
- e. Empresa consolidada: organização estabelecida no mercado e que possui um posicionamento definido e reconhecido.
- f. Fabricante: organização caracterizada por ser um sistema de produção (tangível e intangível), responsável por um processo de transformação de insumo num produto, solução ou serviço com valor agregado, já prontos para serem consumidos no mercado;
- g. Empresa vitrine: organização responsável por apoiar de forma indireta o desenvolvimento de projetos tecnológicos e empreendimento com foco em inovação, conforme sua competência técnica, através da constituição de conexões com parceiros;
- h. Termo de adesão: documento jurídico celebrado entre a Entidade Gestora e as demais organizações delimitando suas obrigações e direitos em relação ao Programa HITT;

i. Plano de negócio: instrumento que proporciona o estudo da viabilidade de um negócio, seja em relação aos aspectos operacional, estruturais, legais, tributários, mercadológicos, financeiros, dentre outros.

j. Contribuição Mensal: valor financeiro pago pelos beneficiários dos programas, conforme previsto no Termo de Adesão, para contribuir no custeio do HITT.

Art. 4º O objetivo geral do HITT é contribuir para o desenvolvimento educacional, técnico, científico, tecnológico, social, financeiro e econômico de Taubaté, da região, e até nacionalmente, por meio de ações de apoio à criação, desenvolvimento e fortalecimento de empresas de base tecnológica, bem como de estímulo à realização de P&D&I nas entidades educacionais, institutos de pesquisas e empresas em geral, orientadas aos desafios da inovação e desenvolvimento tecnológico, assim como fomentar o empreendedorismo no país.

Art. 5º São objetivos específicos do HITT, considerando suas áreas de atuação e verticais:

I - Fortalecer a empresa brasileira, em especial do município de Taubaté e região, colaborando para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

II - Atrair projetos de negócios e empresas preferencialmente de base tecnológica, em especial àquelas originárias de pesquisas científicas e de desenvolvimentos tecnológicos realizados nas universidades e institutos de pesquisas de qualquer lugar do Brasil e que sejam de especial interesse, de acordo com a Lei de Inovação do Município de Taubaté e que estejam com base instalada no município de Taubaté;

III - Contribuir para a integração dos diversos elos das cadeias produtivas nas quais se inserem as empresas de base tecnológica vinculadas ao HITT;

IV - Estimular a cooperação entre as entidades de ensino, empresas em geral, institutos de pesquisa e demais atores que possuam interesses afins ao objeto do HITT, com a busca permanente de benefícios para todas as partes e atores;

V - Orientar os esforços do setor empresarial, público e não governamental na busca de soluções científicas e tecnológicas que atendam suas demandas setoriais;

VI - Promover ações visando a contribuir para a criação de empregos e postos de trabalho qualificados, que possibilitem a incorporação contínua, no universo empresarial, dos avanços científicos e tecnológicos gerados nas faculdades, escolas técnicas e universidade de Taubaté;

VII - Oferecer aos estudantes dos ensinos técnico e superior da cidade de Taubaté e região, campo de estudo, estágio e prática, com ênfase nos aspectos da inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único. O HITT funcionará de maneira descentralizada, em áreas designadas em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação da Prefeitura Municipal de Taubaté e/ou com parceiros que ofereçam as condições necessárias para receber um Hub (Unidade temática).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DIREÇÃO

Art. 6º A gestão e a direção do HITT serão realizadas pela Entidade Gestora, com apoio da Prefeitura Municipal de Taubaté e do Comitê Estratégico de Negócios, na forma deste Regimento Interno.

Seção I – Da Prefeitura Municipal de Taubaté

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação – SEDIN, é responsável por apoiar as atividades do HITT, acompanhando o seu desenvolvimento e fornecendo o espaço físico com a infraestrutura básica e necessária para instalação dos Hubs, incluindo:

- a. Água;
- b. Energia elétrica;
- c. Segurança patrimonial;
- d. Refrigeração ambiente;
- e. Divisórias e mobiliário básico para os ambientes de trabalho;
- f. Manutenção e conservação das instalações (civil, elétrica, telemática, hidráulica, ar condicionado), controle de pragas e vetores, manutenção e reposição de mobiliário e equipamentos das salas de reunião, convívio e espaços funcionais dos Hubs.

Seção II – Da Entidade Gestora

Art. 8º A Entidade Gestora é responsável pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais do HITT e dos Hubs, cabendo-lhe cumprir o Plano de Trabalho, suas metas e indicadores, bem como os termos de Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Taubaté, entre outros instrumentos que venham a ser celebrados em decorrência de suas atividades.

Art. 9º Compete à Entidade Gestora:

I - Elaborar o planejamento estratégico e o programa de trabalho do HITT, bem como outras normas, critérios e propostas que julgue necessárias à sua gestão executiva e operacional;

II - Apoiar a realização dos processos seletivos de projetos de negócios e empresas para integrar os programas do HITT, subsidiando os Gestores de Inovação dos Hubs, por meio de pareceres e análises técnicas relativas ao potencial tecnológico inovador das iniciativas, ao plano de negócios, à pertinência da proposição de prorrogação de prazo, quando cabível, e a outras questões pertinentes;

III - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Estratégico de Negócios.

IV - Apoiar os projetos de negócios e as empresas (startups), visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas nos seus Planos de Negócios, apoiando e promovendo:

- i. Contato e intercâmbio de informações e experiências com instituições de ciência, tecnologia e ensino, especialmente as localizadas na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e parceiras do HITT;
- ii. Procedimentos para formalização de projetos em parceria com instituições de ciência e tecnologia, entre outras;
- iii. Acesso aos produtos e serviços promovidos pelas agências oficiais de fomento;
- iv. Atualização dos Modelos de Negócios e dos Planos de Negócios;
- v. Elaboração de projetos para captação de recursos junto a agências de fomento e fundos de investimento públicos e privados;
- vi. Orientação sobre processos de licenciamento e certificação de produtos e processos;
- vii. Orientação em matérias de gestão administrativa, financeira, tributação, planejamento, jurídica, recursos humanos, marketing, comercialização e registro de propriedade industrial e intelectual, dentre outras que favoreçam a prosperidade dos negócios;
- viii. Participação em feiras, exposições e eventos;
- ix. E atividades afins.

V - Constituir um banco de dados sobre as empresas que participam do HITT, em especial sobre o desenvolvimento de suas atividades e resultados, mantendo-o atualizado;

VI - Elaborar, em conjunto com o Gestor do HITT e os Gestores de Inovação dos Hubs, uma ferramenta de avaliação semestral, pelas empresas instaladas, da infraestrutura física e de apoio posta à sua disposição;

VII - Elaborar as normas operacionais necessárias ao adequado funcionamento dos programas do HITT;

VIII - Gerenciar o complexo administrativo e operacional do HITT, composto pelos Hubs, fornecendo:

- a. Quadro de pessoal;
- b. Fornecimento da rede lógica e do link de internet, cabendo aos usuários responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos e dados;
- c. Serviços de tecnologias de informação e comunicação incluindo, se possível, a Segurança da Informação;
- d. Complementação de serviços específicos e/ou de adequação dos serviços básicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Taubaté e/ou parceiros;
- e. Limpeza predial;
- f. Equipamentos de uso comum permanentes ao hub;
- g. Serviços de manutenção dos equipamentos e da rede lógica.

IX - Elaborar o Termo de Adesão ao HITT;

X - Responsabilizar-se pela administração financeira do HITT, fixando e realizando o recolhimento das taxas e contribuições, reajustadas anualmente, e as despesas, conforme disposto nos instrumentos normativos.

XI - Administrar o portal eletrônico do HITT e suas redes sociais, promovendo a divulgação de informações de interesse dos empreendedores, das empresas instaladas, das entidades parceiras e de todos os integrantes do ecossistema afeto, direta e indiretamente, ao HITT;

XII - Promover, junto aos empreendedores e empresas instaladas, a divulgação de informações quanto aos aspectos relacionados à propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de sensibilização, divulgação e esclarecimento;

XIII - Envidar esforços para a captação de recursos financeiros públicos dos governos estadual e federal, por meio de suas secretarias, órgãos e/ou ministérios, leis de incentivos, entre outros, bem como recursos privados;

XIV - Promover a aproximação e integração com outros HUBs nacionais e até internacionais.

Parágrafo único: Eventuais atividades, produtos ou serviços que vierem a ser oferecidos poderão ser objeto de cobranças específicas.

Art. 10º Para consecução dos seus objetivos e metas, o HITT contará com programas criados e/ou aperfeiçoados dinamicamente, descritos no endereço eletrônico www.hitt.com.br.

Parágrafo único. Os programas de apoio oferecidos pelo HITT poderão ocorrer nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 11º A Entidade Gestora selecionará por processo seletivo os projetos de negócios e as empresas de base tecnológica inovadora, que o mercado denomina de startups.

Seção III – Do Comitê Estratégico de Negócios

Art. 12º Compete ao Comitê Estratégico de Negócios:

- I - Cumprir o Regimento Interno do HITT;
- II - Discutir diretrizes e critérios dos editais de seleção de projetos de negócios e empresas para os programas do HITT, validando os resultados de cada processo seletivo;
- III - Analisar e julgar os projetos apresentados pelos candidatos a ingresso nos programas do HITT considerando seu potencial tecnológico inovador, bem como a documentação apresentada, nos termos dos respectivos editais, podendo constituir comissão específica para este fim;
- IV - Sugerir as verticais dos Hubs descentralizados do HITT, com base no mapeamento do ecossistema do município;
- V - Sugerir melhorias ao Planejamento Estratégico, entre outros documentos, propostos pela empresa gestora do HITT, observando o contrato firmado entre a EPTS e a Prefeitura Municipal de Taubaté;
- VI - Planejar ações com a empresa gestora do HITT que visem ao desenvolvimento e crescimento dos Hubs e negócios do HITT;
- VII - Sugerir, criticar e propor normas, critérios, processos e outras propostas julgadas necessárias à condução das atividades dos programas do HITT.

Art. 13º A composição, a atuação e outras especificações do Comitê Estratégico de Negócios serão fixadas em Regimento próprio.

Parágrafo único: As reuniões do Comitê de Negócios serão convocadas e presididas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS E DAS EMPRESAS STARTUPS

Art. 14º Os projetos de negócios e as empresas startups a serem instaladas nos Hubs serão escolhidas por processo seletivo público específico, realizado pela Entidade Gestora, com participação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação da Prefeitura Municipal de Taubaté e, eventualmente, de grupo de trabalho constituído para este fim.

§ 1º As regras do processo seletivo serão fixadas pelo respectivo Edital de Seleção, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º Poderão ser realizados tantos processos seletivos quanto necessários.

§ 3º Os projetos de negócios e as empresas selecionadas assinarão Termo de Adesão ao HITT, bem como contratos específicos com a Entidade Gestora.

Seção I - Das Obrigações dos Projetos de Negócios e das Empresas do Programa HITT

Art. 15º Constituem obrigações dos projetos de negócios e das empresas instaladas:

I - Utilizar a área concedida e seus anexos única e exclusivamente para atividades relacionadas ao plano de negócios aprovado, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área cedida ao seu uso e seus anexos, devolvendo-a ao final do prazo de instalação, observadas as condições do Termo de Adesão;

III - Permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do HITT, da Entidade Gestora, da Prefeitura Municipal de Taubaté e de eventuais parceiros e/ou patrocinadores;

IV - Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do HITT, da Entidade Gestora, da Prefeitura Municipal de Taubaté ou de parceiros e/ou patrocinadores, por si ou pelas pessoas a si vinculadas, responsabilizando-se por qualquer dano e/ou indenização, material ou imaterial, que causar;

V - Apresentar periodicamente os relatórios de atividades demandados pelo gestor de inovação do Hub, conforme definido no termo de adesão;

VI - Participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do HITT, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

VII - Assegurar livre acesso às instalações sob sua guarda pela equipe da Entidade Gestora ou por quem ela indicar, preservadas eventuais condições de sigilo necessárias e previamente informadas;

VIII - Efetuar o pagamento da contribuição mensal e, de outros valores, conforme especificados no Termo de Adesão ao programa HITT;

IX - Não suspender ou interromper suas atividades sem prévia comunicação e anuência do gestor de inovação do Hub e ao gestor do HITT;

X - Arcar com os custos de funcionamento e manutenção das suas instalações individuais e dos seus equipamentos, inclusive em relação à segurança cibernética e LGPD, conforme previsto no Termo de Adesão;

XI - Arcar com todos os custos de eventual construção, adaptação ou melhoria da área permitida a sua instalação e início de operação, após aprovação pela Entidade Gestora ou seu preposto;

XII - Recolher a contribuição mensal prevista no respectivo Termo de Adesão assinado;

XIII - Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento aplicáveis ao Hub em que estiver instalado;

XIV - Informar ao gestor de inovação do Hub sobre eventuais convênios e/ou parcerias de cooperação que venha a celebrar com empresas, ICTs, investidores e outras entidades externas ao HITT;

XV - Manter a regularidade fiscal, trabalhista e demais obrigações legais da empresa.

§ 1º A instalação temporária da empresa na área do HITT não gera direito a retribuição pelo ponto comercial ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

§ 2º O estabelecimento da empresa na área do HITT não cria vínculo empregatício entre seus sócios ou colaboradores com a Entidade Gestora, a Prefeitura Municipal de Taubaté ou qualquer parceiro do Programa.

Art. 16º Para preservar o sigilo das atividades em execução pelos projetos de negócios e pelas empresas instaladas, a circulação de pessoas nas dependências dos Hubs dependerá de prévio credenciamento pelo responsável local e se restringirá às partes que lhe forem designadas.

§ 1º Os projetos de negócios e as empresas instaladas nos Hubs, por seus sócios, representante legais, prepostos, colaboradores ou qualquer pessoa a ela vinculada, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe, direta ou indiretamente, as informações confidenciais a que tiver conhecimento em razão de sua participação no HITT.

§ 2º O descumprimento do compromisso de confidencialidade por qualquer uma das pessoas elencadas no parágrafo primeiro sujeita os projetos de negócios, as empresas instaladas e seus responsáveis às sanções legais.

Seção II – Das Atividades dos Projetos de Negócios e das Empresas do Programa HITT

Art. 17º Após aprovação no Processo Seletivo, os projetos de negócios e as empresas selecionadas assinarão um Termo de Adesão ao HITT com a Entidade Gestora.

§ 1º As empresas de base tecnológica selecionadas para os Programas do HITT desenvolverão suas atividades em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos por este Regimento, no Edital de Seleção e demais instrumentos normativos.

§ 2º Todas as startups que passarem pelo HITT deverão, a título de reciprocidade, retornar ao Programa 2% (dois por cento) das suas receitas líquidas¹, pelo mesmo prazo que ficar instalada no HITT.

Art. 18º Os projetos de negócio e/ou as empresas instaladas que receberem uma área livre e desembaraçada de ônus, judiciais e extrajudiciais, deverão administrá-la, observados os limites deste Regimento Interno e do respectivo Termo de Adesão, ao longo de todo o período de sua vigência.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso no pagamento da contribuição mensal, incidirão multa e juros, observada a legislação específica e as diretrizes fixadas neste Regimento e no Termo de Adesão.

Art. 19º Os programas do HITT são:

I - Pré-incubação: destinada a projetos de negócios e empresas em fase de definição e de estudo de viabilidade técnica e mercadológica dos seus produtos, processos, serviços ou sistemas, com planos de negócios em elaboração ou revisão, bem como a empreendedores em processo de constituição de empresas, mas com negócios tecnológicos e inovadores considerados promissores.

Prazo: até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;

II - Incubação - destinada a empresas nascentes, geralmente micro e pequenas empresas, constituídas jurídica e administrativamente ou em fase final de constituição, com Planos de Negócios definidos e aprovados.

Prazo: até 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;

III - Pré-aceleração - destinada a empresas constituídas jurídica e administrativamente, preferencialmente graduadas na incubação, com produtos, serviços, processos ou sistemas em validação da prova de conceito (POC) do MVP.

Prazo: até 08 (oito) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses.

IV - Aceleração – destinada a empresas constituídas jurídica e administrativamente, preferencialmente graduadas na incubação, com produtos, serviços, processos ou sistemas desenvolvidos em escala piloto e com monetização incipiente.

Prazo: até 08 (oito) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses.

V - Scale-up – destinada a empresas constituídas jurídica e administrativamente, preferencialmente startups graduadas na aceleração e como modelos de negócios replicáveis e escaláveis.

Prazo: até 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

¹ RIR/1999, art. 280.

VI - Vitrine tech – destinada a empresas escolhidas a partir da pré-aceleração, que sejam de interesse estratégico do HITT.

Prazo: Sem prazo definido.

§ 1º Os prazos das fases poderão ser alterados para empresas de atividades específicas, mediante deliberação motivada do Gestor do HITT e/ou dos Gestores de Inovação dos Hubs.

§ 2º Os processos seletivos poderão ser voltados para ingresso em qualquer fase dos programas, sendo possível ao aprovado evoluir às fases seguintes, sem necessidade de aprovação em outro processo de seleção.

§ 3º A prorrogação do prazo ou a passagem para uma próxima fase será deliberada pelos Gestores do HITT, após análise da nova proposta técnica e negocial circunstanciada da requerente, instruída com o relatório das atividades realizadas e o novo Plano de Negócios.

§ 4º As empresas juridicamente constituídas participantes do HITT deverão ter seu domicílio fiscal em Taubaté.

§ 5º Na hipótese de a empresa juridicamente constituída não ter seu domicílio fiscal em Taubaté, terá o prazo de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do termo de Adesão, prorrogáveis pelo mesmo período, para modificá-lo, sob pena de exclusão do programa.

Art. 20º O projeto de negócio ou a empresa instalada que, para a adequada execução das suas atividades, necessite de alterações ou reformas na edificação do seu espaço de ocupação deverá requerê-las, mediante a submissão dos respectivos projetos técnicos, para análise e deliberação pelos Gestores de Inovação do Hub e do HITT.

Art. 21º O projeto de negócio ou a empresa instalada deve apresentar semestralmente ao Gestor de Inovação do seu Hub o relatório de atividades e resultados, com base no plano de negócios aprovado, na forma estabelecida no Termo de Adesão.

Parágrafo único. O não cumprimento das metas acordadas ou a ocorrência de desvios das atividades do projeto de negócio ou da empresa, em desacordo com o plano de negócios aprovado, ensejará no seu desligamento do HITT.

Art. 22º O início das atividades do projeto de negócio e da empresa no Hub é condicionado, conforme o caso, às licenças, alvarás e autorizações de funcionamento expedidas pela Prefeitura Municipal de Taubaté e outros órgãos e entidades competentes, na forma da legislação específica.

Seção III – Do Desligamento dos Projetos de Negócios e das Empresas do HITT

Art. 23º A intenção de rescisão voluntária do Termo de Adesão pelos empreendedores responsáveis pelo projeto de negócio ou pela empresa instalada deverá ser formalmente comunicada à Entidade Gestora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 24º Ocorrerá o desligamento involuntário do projeto de negócio ou da empresa instalada, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo estabelecido no Termo de Adesão;

II - Ocorrência de infração qualquer uma das cláusulas deste Regimento Interno, do Edital do Processo de Seleção ou do Termo de Adesão;

III - Suspensão das suas atividades, caracterizada pela não utilização da área permitida para seu uso, por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis;

IV - Apresentação de riscos à segurança humana, ambiental ou patrimonial do HITT, devidamente comprovado por laudo técnico;

V - Atraso superior a três meses no pagamento da contribuição mensal, conforme fixado no Termo de Adesão;

VI - Decretação de falência ou insolvência da empresa instalada.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V será instaurado processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

§ 2º Na hipótese de desligamento prevista no inciso VI, somar-se-ão, aos valores devidos pela empresa, as despesas judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo honorários advocatícios, bem como os custos de remoção, transporte e armazenamento de material e equipamentos pertencentes à empresa.

Art. 25º A decisão de desligamento é atribuição do Gestor de Inovação do Hub onde a startup estiver instalada, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo interessado, ao Gestor do HITT.

§ 1º As instalações e os equipamentos cujo uso foi permitido deverão ser devolvidos em perfeitas condições à Entidade Gestora pelo projeto de negócio ou empresa instalada, sem direito a qualquer indenização ou reparação de qualquer natureza, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Eventual precedente de tolerância por parte da Entidade Gestora quanto ao não cumprimento de qualquer normativa do HITT não importará em nova ação contratual, configurando-se mera liberalidade da Entidade, não obrigando-a à observância de igual tolerância em casos supervenientes.

§ 3º Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte dos responsáveis pelo projeto de negócio ou da empresa instalada.

§ 4º Parágrafo segundo. Eventuais benfeitorias realizadas pelo projeto de negócio ou pela empresa instalada reverterão em benefício do HITT.

CAPÍTULO IV

DAS EMPRESAS CONSOLIDADAS INSTALADAS NO HITT

Art. 26º As empresas consolidadas ou fabricantes instalados nos Hubs serão selecionadas pela Entidade Gestora, apoiada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inovação da Prefeitura de Taubaté e do Comitê Estratégico de Negócios, em procedimento próprio, observados os objetivos do HITT e buscando dinamizar o ecossistema através do

estabelecimento de novos negócios, disponibilização de recursos financeiros, tecnológicos e para apoio aos projetos de negócios e às empresas instaladas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º Este Regimento Interno entrará em vigência a partir da data da sua aprovação.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Gestor do HITT e, em segunda e última instância, pela Entidade Gestora.

Parágrafo único. Os atos decisórios pertinentes à matéria deverão ser encaminhados à Entidade Gestora para homologação.